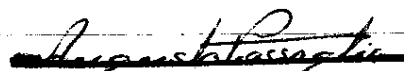
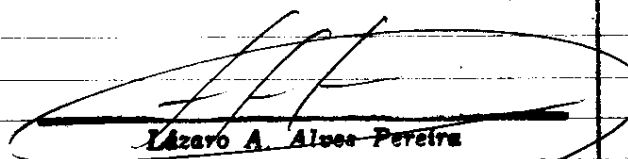


de 1982, revogadas as disposições em con-
trário.
Salis Oliveira, 19 de novembro de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos luga-
res de costume nesta Prefeitura e arquivamento
no cartório de Registro Civil e anexos local na
data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário de Prefeitura

Lei nº 679/81
De 19 de novembro de 1981.

Estima a Receita e fixa
a Despesa do Município
de Salis Oliveira, para o
exercício de 1982.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de
Salis Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do
Município de Salis Oliveira, para o exercício
de 1982, discriminando nos quadros desta
Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em
valores iguais a Cr\$ 100.470.000,00 (cem milhões,
quatrocentos e setenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita
de Conformidade com a legislação em vigor
e das especificações dos quadros integrantes
desta Lei, observada a seguinte classificação por
fontes:

1- Receita

1.1. - Receita da Administração Direta

1.1.1. - Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 10.630.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 320.000
Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 67.316.380

Receitas Diversas - - - - - Cr\$ 810.000
Cr\$ 84.076.720

1.1.2.- Receitas de Capital
Operações de Crédito - - - - - Cr\$ 10.000.000
Alienação Bens Móveis e Imóveis - - - - - Cr\$ 150.000
Transferências de Capital - - - - - Cr\$ 6.243.280
Cr\$ 16.393.280

2- Total Geral - - - - - Cr\$ 100.470.000

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, por órgãos e por funções:

2- Despesa

2.1.- Por Categoria Econômica

2.1.1.- Despesas Correntes - - - - - Cr\$ 72.245.000
2.1.2.- Despesas de Capital - - - - - Cr\$ 27.225.000
2.1.3.- Reserva de Contingência - - - - - Cr\$ 1.000.000

Total Geral - - - - - Cr\$ 100.470.000

2.2.- Por Órgãos

2.2.1.- Legislativo - - - - - Cr\$ 2.310.000
2.2.2.- Executivo - - - - - Cr\$ 98.160.000

Total Geral - - - - - Cr\$ 100.470.000

2.3.- Por Funções de Governo

2.3.1.- Legislativo - - - - - Cr\$ 2.310.000
2.3.2.- Administração e Planejamento - - - - - Cr\$ 21.580.000
2.3.3.- Educação e Cultura - - - - - Cr\$ 12.500.000
2.3.4.- Habitação e Urbanismo - - - - - Cr\$ 27.545.000
2.3.5.- Indústria, Comércio e Serviços - - - - - Cr\$ 405.000
2.3.6.- Saúde e Lazer - - - - - Cr\$ 16.400.000
2.3.7.- Assistência e Previdência - - - - - Cr\$ 7.400.000
2.3.8.- Transporte - - - - - Cr\$ 11.030.000
2.3.9.- Reserva de Contingência - - - - - Cr\$ 1.000.000

Total Geral - - - - - Cr\$ 100.470.000

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária, o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipar a receita para atender insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) calculado esse percentual sobre o total de cada dotação Orçamentária, a nível de Projeto e Atividade, conforme o anexo da Despesa observando-se em tudo o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei número 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo fica, também concedida ao Legislativo para que, mediante ato de sua Mesa Suplemente as dotações de

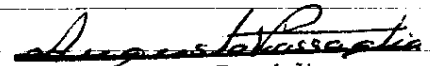
de seu orçamento, observando o limite de 50% (cinquenta por cento), e utilizando sempre como recursos, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a proceder redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.325, de 17 de Março de 1964.

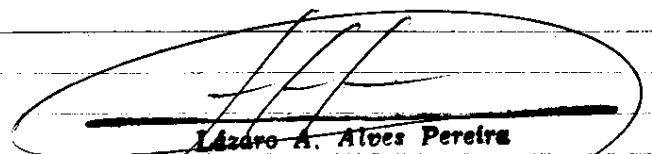
Artigo 7º - A utilização da Reserva de Contingência será efetuada na forma do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Salvador Oliveira, 19 de novembro de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 680/81
De 26 de novembro de 1981.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais e autoriza o Executivo Municipal mediante decreto, regulamentar os casos de adicional de insalubridade.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de Janeiro de 1982, o abono mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), fixado pelo artigo 2º da Lei nº 668, de 29 de agosto de 1981, fica